

CONSULTA PRÉVIA
“AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO DE HIGIENE URBANA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE”

PROCESSO N.º 18/CPR/JFA/2021

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 11.ª FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 13.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXO I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de viatura elétrica para o Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I
Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem pelo prazo definido na lei;

CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2- O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

4- O fornecedor é responsável perante a JFA por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

1- O bem objeto do contrato deve ser entregue em Lisboa, no prazo de **30 dias** após a celebração do respetivo contrato de compra e venda;

2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele;

3- Todas as despesas com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Secção II

Obrigações da JFA

CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a JFA dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até €32.300 (trinta e dois mil, e trezentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data de emissão da fatura e desde que todas as condições definidas no presente Caderno de Encargos estejam integralmente cumpridas.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a JFA pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

CLÁUSULA 11.ª FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a JFA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela JFA.

CLÁUSULA 13.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa.

ANEXO I

Características da Viatura Elétrica:

Veículo elétrico

Homologação classe N1

Legalização rodoviária

Tipo de bateria: chumbo/ácido ou lítio

Tempo de recarga: 8h (100%) - 4:30h (80%)

Capacidade da bateria: mínimo 14.4 kWh

Autonomia de 119 km

Velocidade máxima: igual ou superior a 45 km/h

Motor igual ou superior a 48V com potência de 14 kW e binário de cerca de 113 Nm

Cabine de 2 lugares

Cor branca

Dimensões da Caixa: 200 x 140 cm

Configuração da caixa: caixa aberta com redes laterais

Sistema automático de enchimento de bateria

Basculamento eletro-hidráulico da caixa de carga

Direção assistida

Portas com janelas de abrir

Capacidade da carga: 1185 kg